LEI N.º 1.837/2014

DATA: 17/02/2014

SÚMULA: declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel rural de propriedade do Sr. Anor Antonio Bet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Decreto 3.335/1941, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel rural medindo 28.331,66m2, sito no imóvel denominado Dois Irmãos, pertencente a Anor Antonio Bet, com os seguintes limites e confrontações:

"partindo de um ponto cravado junto lateral da estrada antiga e na divisa desta com terras do Parque Industrial e terras de Uriel de Oliveira, por dois rumos e distancias seguintes: SO-34º35NE, mediu 213,68m., até outro ponto a rumo de NO-2º05'SE, mediu 110,07m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Terumi Suzuki, a rumo de NO-70º27'SE, mediu 146,44m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Oclair José Kruger, a rumo de SO 35º23'NE, mediu 359,51m., até outro ponto, cravado junto a lateral da estrada antiga; deste segue levantando a lateral da estrada antiga e confrontando com terras do Parque Industrial a rumo de NO-39º59'SE, mediu 73,32m., até outro ponto, ponto este onde começou e encerrou esta descrição".

Art. 2.º O imóvel objeto da presente desapropriação pertence a Anor Antonio Bet, em virtude de aquisição efetuada via instrumento público, de

Publicada no Diário de Guarapuava – Edição 3792 – 18 de fevereiro de 2014.

Camara M. Pinhao -18-Mar-2014-13:30-000030-3/3

sucessores de Serafim Ribas, objeto da transcrição 16.011, L 3-J, fls. 64, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Pr, consoante segue anexo.

Art. 3.º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será desapropriado, conforme laudo de avaliação nº. 023/2013, pelo valor total de R$160.073,87 (cento e sessenta mil e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4.º A área a que se refere a presente Lei será destinada à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal para fins de habitação, conforme requisitos constantes no anexo I.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente desapropriação correrão por conta de operação de crédito efetuada pelo Município junto ao PARANACIDADE/GOVERNO ESTADUAL para fins de aquisição de terrenos para habitação.

Art. 6.º Fica a Procuradoria do Município de Pinhão autorizada a adotar em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava – Edição 3792 – 18 de fevereiro de 2014.

LEI Nº. 1.837/2014

ANEXO I

I – O bem imóvel a ser doado, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constara dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

a) - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

b) - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

c) - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

d) - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

e) - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

f) - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

II – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos da Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava – Edição 3792 – 18 de fevereiro de 2014.

III – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

IV – A doação realizada de acordo com a autorização contida na Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

a) – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele descrito no item III;

b) – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

V – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

a) – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

b) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

c) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

d) – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

VI – Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento

Lei nº 1.837/2014

Público, interessadas em produzir na área objeto da Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal. _____
Edição. _____
Página: ___ _____
Data. ___/_____/_____

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava – Edição 3792 – 18 de fevereiro de 2014.